



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da empresa para destinação final de RSU (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental. Melhores descrições estão no Termo de Referência, aprovado pelo Prefeito, projeto básico e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade.

II – Contratada: PGR ATERRO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - CNPJ: 33.729.746/0001-90.

III- Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade do serviço, considerando que os resíduos sólidos urbanos devem ter um destino. Nessa linha, ressalta-se que atualmente o RSU é enviado para o aterro localizado no município de Giruá/RS. Considerando que houve a instalação de um novo aterro no interior do município, há razões para sua contratação por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/1993, conforme parecer jurídico nº 306/2023/LICITAÇÕES, por ser a única empresa com licenciamento ambiental regular que presta esse serviço na região.

IV - Justificativa do preço: O valor total estimado da prestação dos serviços é de **R\$ 1.848.000,00** (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil reais). A quantidade estimada é de 13.200 toneladas ao valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Eduardo Bonotto, para ratificação.

CAROLINE COGO CONTREIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 19.603/2022

São Borja-RS, 22 de dezembro de 2023.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 037/2023/SMPOP/CDL; Objeto: O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da empresa para destinação final de RSU (resíduos sólidos urbanos) em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental. Melhores descrições estão no Termo de Referência, aprovado pelo Prefeito, projeto básico e demais documentos que integram o devido processo de Inexigibilidade; Contratada: PGR ATERRO SANITÁRIO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - CNPJ: 33.729.746/0001-90; Valor estimado de R\$ 1.848.000,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil reais); Rubrica: (40667) 3.3.90.30.39.00.00.00.1500 / (41097) 3.3.90.30.39.00.00.00.1501 Base legal: art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.